

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

Nº 192/2021

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA e EVERALDO DOS SANTOS SOUZA na forma abaixo:

**CONTRATANTE: O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Genesio Marinho Falcao, SN - Centro - Santa Filomena - PE, CEP: 56.210-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.415.674/0001-73, representado com base no art. do Decreto Municipal nº 06 de 2021, pela Secretária de Saúde, Sr(a). Gleidiane de Souza Santos, brasileiro(a), solteiro(a), Enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 069.340.084-64, RG nº 8.590.097/SDS-PE, residente e domiciliado(a) na rua São Francisco, nº 31, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADO:** Sr(a). **EVERALDO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 021.340.365-08, RG nº 10.026.181-SDS/PE, residente e domiciliado(a) na Rua Sitio Inveja 974, zona rural, Santa Filomena/PE.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** art. 37, IX, da Constituição Federal; art. 50, XII, da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena; e no art. 1º, I, II, III, IV, VI e VII, da Lei Municipal nº 015, de 16 de junho de 1997; Decreto Municipal nº 12/2021 (decreto calamidade pública).

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria de Saúde, no combate a Pandemia do COVID 19.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01 de Abril de 2021 e termo final o dia 30 de junho de 2021, podendo haver prorrogação, conforme necessidade da administração pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o período de vigência do presente instrumento quaisquer das partes poderá pleitear sua extinção, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em contraprestação aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pagará, a título de vencimentos, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a ser percebidos pelo (a) CONTRATADO(A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do(a) CONTRATADO(A).

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) CONTRATADO(A) será admitido para desempenhar suas funções no regime parcial, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, 04 (quatro) horas por dia, de segunda a sexta, sendo lotado(a) de acordo com a conveniência e necessidade da contratante, à luz das disposições legais já expostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO(A), conforme a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir, e desde que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula, sob pena de descaracterização do regime especial implantado neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Eventuais danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

*Exercido dos Santos Souza*

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As obrigações e atribuições da função temporária do(a) CONTRATADO(A) são as seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar nas barreiras sanitárias no combate a pandemia do corona vírus.

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) CONTRATADO(A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicita, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Federal, bem como as demais disposições da Lei Municipal nº 015, de 1997.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Filomena - PE, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Santa Filomena, 01 de Abril de 2021.

Gleidiane de Souza Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Port. nº 04/2021

**Gleidiane de Souza Santos**  
Secretaria de Saúde

*Everaldo dos Santos Souza*

**Everaldo dos Santos Souza**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Marcia de Souza Gomes*

CPF/MF N°. \_\_\_\_\_

2. *José Augusto Farias*

CPF/MF N°. \_\_\_\_\_